



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 18 de Setembro de 2019 • Ano IX • Nº 1526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decisão do Procedimento Administrativo.** Empresa ASS Construtora Transportes e Serviços Ltda Me.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



DECISÃO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a irregularidade perpetrada pela empresa ASS CONSTRUTORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, registrada no CNPJ nº 09.203.262/0001-28, por descumprimento parcial aos dispositivos insertos no Contrato Administrativo e Edital de Concorrência Pública nº 01/2015, cujo objeto consiste na execução de obras de construção de 03 (três) creches pro infância, nos Povoados de Itapicuru, Mandassaia e Pedra Vermelha, município de Monte Santo – BA, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos do Ministério da Educação.

Consta do processo que a referida empresa realizou os serviços em desconformidade com os projetos e planilhas constantes do edital de licitação, sem ter consultado a Administração Municipal, previamente, quanto às alterações realizadas, bem como paralisou as obras sem qualquer justificativa.

A par disso, com o objetivo de assegurar os direitos ao contraditório e a ampla defesa, com arrimo na Lei de nº. 8.666/93 (§2º, do artigo 87), foi expedida notificação para apresentação de defesa prévia, por meio de AR, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar suas razões escritas e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das suas garantias constitucionais.

No exercício da defesa, a empresa alegou, em síntese, que não houve interrupção dos trabalhos, havendo apenas uma desaceleração no curso das obras, em decorrência de dificuldades financeiras ocasionadas, em especial, pelo não repasse de verbas pelo Governo Federal dos valores devidos pela obra em comento. Quanto aos pontos específicos de cada uma das creches, manifestou-se no sentido de que as inconformidades já haviam sido regularizadas, ressaltando quanto à creche do povoado de Pedra Vermelha, que as adequações estão sendo providenciadas. Por fim, requereu o arquivamento do processo, e requereu deste Município providências dos órgãos



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



competentes quanto ao envio dos valores devidos para a finalização do pagamento da obra.

Ouvida a Procuradoria, foi exarado o Parecer Jurídico anexo aos atos, relatando que as alegações da contratada não servem para justificar o seu inadimplemento, tendo em vista que conforme nota técnica do setor de engenharia, as alegações prestadas pela empresa notificada não condizem com a realidade. As obras se encontram paralisadas, as adequações não foram realizadas, restando a execução em desacordo com o projeto licitado, e a liberação de valores depende exclusivamente do avanço das obras, que deverá observar fielmente a documentação técnica constante do edital. Houve inexecução parcial do contrato.

Por conta disso, a bem do interesse público recomenda que a empresa seja multada e suspensão de participar de processos licitatórios realizados pelo Município de Monte Santo pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, como dispõe o art. 87 da lei 8.666/93.

Nesse diapasão, o diploma legal acima referido, nos seus artigos 86 a 88, dispõe sobre a situação ora posta, donde se conclui que aplicação de sanção nestes casos é um DEVER da Administração Pública, em face do evidente interesse público que norteia suas relações. De outro tanto, o contrato administrativo, bem como o edital licitatório e seus anexos, também prevê em suas cláusulas sanções em face da inexecução parcial deste. Inclusive, o artigo 77 e 78 da Lei de Licitações, autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato administrativo nestes casos.

Diante desse cenário, considerando a gravidade da conduta da empresa ASS CONSTRUTORA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME, registrada no CNPJ nº 09.203.262/0001-28, a qual deixou de cumprir, de forma irresponsável e sem qualquer justificativa, sua obrigação legal e contratual, repercutindo em prejuízo para o Município de Monte Santo, a aplicação de sanção se impõe.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Nessa senda, sopesando os fatos descritos anteriormente com o princípio da razoabilidade, assim como as diretrizes traçadas pelo Parecer da PGM, **DECIDO**, com lastro na Lei 8.666/93, aplicar a empresa ASS CONSTRUTORA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME, as seguintes sanções administrativas:

- 1) *seja aplicada a multa compensatória, prevista no respectivo contrato e edital licitatório e anexos, de 2% (dois por cento sobre o valor total da contratação;*
- 2) *seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo comando dos artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93;*
- 3) *suspender a empresa ASS CONSTRUTORA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.203.262/0001-28, com sede na Rua Francisco Xavier, nº 194, Centro, Araci/BA, de participar dos processos licitatórios realizados pelo Município de Monte Santo/BA pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão.*
- 4) *sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando ao recolhimento da multa ora aplicada, ou a cobrança judicial se preciso for, bem como a cobrança dos débitos porventura existentes até a data da efetiva desconstituição do contrato.*

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Monte Santo/BA, 18 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, 200 - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33